



A Medida Empreende XXI é um apoio à criação e desenvolvimento de novos projetos empresariais por jovens à procura do primeiro emprego e desempregados inscritos no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. Apesar desta medida já ter sido criada e regulada pela [Portaria nº 26/2022, de 10 de janeiro](#), ainda não foram anunciadas quaisquer datas para o início das candidaturas, embora se tenha comunicado que todo o processo será feito pelo site [www.empreendeXXI.pt](http://www.empreendeXXI.pt), bem como no do IEFP. Esta medida é executada pelo **Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. abreviado de IEFP, I.P.**, em parceria com a **Startup Portugal, Associação Portuguesa para a Promoção do Empreendedorismo – SPAPPE** abreviada de **Startup Portugal**.

Assim, com o objetivo de despertar para esta possibilidade de apoio, dado que é um produto novo e bastante interessante para o seu público-alvo, torna-se pertinente dedicar-lhe alguma atenção. De referir, que desde a sua criação (janeiro 2022) até ao presente momento, não foi publicada muita informação, no entanto surgiram as candidaturas para as **Entidades de Acompanhamento Empreende XXI (EA)** a decorrer até ao **dia 28 de outubro** do corrente ano, ([Aviso de candidaturas](#)). Esclarece-se que estas entidades de acompanhamento passarão por um processo de credenciação pelo IEFP, I.P para estarem habilitadas a prestar apoio aos promotores e respetivas empresas, no âmbito da **Medida Empreende XXI**. E sem querer fazer futurologia, podemos entender que após a acreditação destas entidades, serão abertas as candidaturas para o público beneficiário desta medida.

De seguida apresentamos um quadro com informação que poderá ser útil para os futuros (as) candidatos (as) a este apoio, que pretendam criar e desenvolver novos projetos empresariais.

## NOTA INFORMATIVA | MEDIDA EMPREENDE XXI - agosto 2022

### OBJETIVOS

- Apoiar a criação de empresas;
- Promover a implementação de projetos em áreas inovadoras;
- Fomentar o desenvolvimento de atividades empreendedoras em ambientes colaborativos.

### DESTINATÁRIOS

São destinatários as pessoas que possuam uma ideia de negócio económico-financeiramente viável, inscritas no IEFP, nas seguintes situações:

- **Jovens à procura do 1º emprego**, com idade entre os 18 anos e os 35 anos, inclusive, que nunca tenham prestado atividade ao abrigo de um contrato de trabalho sem termo;
- **Jovens desempregados**, com idade entre os 18 anos e os 35, inclusive, incluindo os que não se encontrem a estudar nem a frequentar formação;
- **Outros desempregados inscritos**, incluindo os que reúnam condições para ser destinatários da medida Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, regulada pela [Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho](#), na redação atual, salvo no que respeita à celebração de contrato de trabalho por conta de outrem, e respetivos membros do agregado familiar;
- São ainda destinatários os **ex-estagiários do Eixo Formação Artes e Ofícios**, no âmbito do [Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de janeiro](#), que, no final da formação em contexto de trabalho, tenham obtido aproveitamento e possuam as competências adequadas para a realização dos projetos de criação de empresa que envolvam a criação do próprio emprego e se insiram no repertório de atividades artesanais, conforme anexo 5 do regulamento da medida.  
**Ver Notas 1,2 e 3.**

### ELEGIBILIDADE E

São elegíveis os **projetos de criação de empresas** ou do **próprio emprego**, nos seguintes termos:

### REQUISITOS DO PROJETO

- Constituição de entidades privadas com fins lucrativos, independentemente da respetiva forma jurídica;
- Constituição de cooperativas;
- Desenvolvimento de atividade como trabalhador independente, com rendimentos empresariais ou profissionais.

Os projetos **de criação de empresas ou do próprio emprego** devem respeitar, nomeadamente, os seguintes **requisitos**:

- *Apresentar um investimento total até € 175.000;*
- *Apresentar viabilidade económico-financeira;*
- *Não incluir, no investimento a realizar, a compra de capital social de empresa existente. Ver Notas 4,5,6,7 e 8.*

### APOIOS

#### Apoio financeiro ao investimento para a criação de empresas

- **Apoio financeiro, até 85 % do total do investimento elegível**, nas seguintes modalidades:
  - a) Subsídio não reembolsável, até ao limite de **40 %** do investimento elegível;
  - b) Empréstimo sem juros, até ao limite de **45 %** do investimento elegível.
- Os projetos devem assegurar, pelo menos, **15 %** do montante do investimento elegível em capitais próprios.
- O apoio financeiro atribuído sob a forma de empréstimo sem juros **é reembolsável no prazo de cinco anos** e o seu início pode ser diferido até dois anos a contar da data da concessão.
- O reembolso do apoio concedido é efetuado através de prestações mensais, constantes e sucessivas, salvo amortização antecipada do empréstimo. **Ver Notas 9 e 10.**

## NOTA INFORMATIVA | MEDIDA EMPREENDE XXI - agosto 2022

### APOIOS

#### Apoios à criação do próprio emprego

- Apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, até ao montante de **15 vezes o valor do IAS** por destinatário/promotor que crie o seu posto de trabalho a tempo inteiro, até ao limite de quatro postos de trabalho objeto de apoio.

- **Majoração do apoio** nas seguintes situações:

- . **Em 30 %**, quando se trate de posto de trabalho preenchido por pessoa do sexo sub-representado em determinada profissão, nos termos definidos na Portaria n.º 84/2015, de 20 de março;
- . **Em 25 %**, quando se trate de posto de trabalho localizado em território do interior, nos termos definidos pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho;
- . **Em 20 %** por posto de trabalho, quando se trate de projeto com mais de um destinatário promotor. **Ver Notas 11 e 12.**

### CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS

#### São requisitos da nova empresa:

- A nova empresa *apenas pode iniciar a atividade após a data da apresentação da candidatura*, devendo apresentar o respetivo comprovativo *no prazo de 30 dias consecutivos após a notificação da decisão de aprovação*.

- Desde a data da assinatura do termo de aceitação e até à extinção das obrigações associadas à execução do projeto, a nova empresa deve reunir, cumulativamente, os seguintes *requisitos*:

- Encontrar-se regularmente constituída e registada;
- Dispor de licenciamento e demais requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- Ter a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social;
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento;
- Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei;
- Estar registada no portal da Startup Portugal (<https://startupportugal.dealroom.co/dashboard>) ;
- Não ter situações respeitantes a salários em atraso.

### CUMULATIVIDADE COM OUTRAS MEDIDAS

O Empreende XXI é cumulável com:

.O recurso ao montante global das prestações de desemprego, nos termos previstos nos artigos 34.º e 34.º-A do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual;

.A medida Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho, regulada pela Portaria n.º 85/2015, de 20 de março;

.A medida Emprego Interior MAIS - Mobilidade Apoiada para um Interior Sustentável, regulada pela Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho, na sua redação atual;

.A medida Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, regulada pela Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na sua redação atual;

Incentivos de natureza fiscal.

.Os postos de trabalho a criar, à exceção dos postos de trabalho preenchidos pelos promotores podem ser abrangidos pelos apoios à contratação em vigor, nos termos dos respetivos regimes.

.As entidades podem, ainda, beneficiar dos apoios à contratação previstos na medida Compromisso Emprego Sustentável, na sequência de contratação de ex-estagiários dos Estágios ATIVAR.PT e dos Estágios de Inserção para pessoas com deficiência, desde que tenham sido por si realizados no âmbito do projeto apoiado.

.Os apoios financeiros concedidos ao abrigo do Empreende XXI não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade.

Elencamos de seguida uma série de notas que visam complementar a interpretação do quadro apresentado, nomeadamente:

### **Notas 1,2,3** referente aos **destinatários**:

(1) É equiparada a desempregado a pessoa inscrita no IEF, na qualidade de trabalhador com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.

(2) A aferição da idade e da inscrição no IEF, efetua-se à data da apresentação da candidatura.

(3) Para efeitos de aprovação da candidatura, os destinatários, bem como os restantes promotores do projeto, nos casos aplicáveis, devem reunir os requisitos previstos nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 7.º da [Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro](#) (ver "Condições de atribuição dos apoios")

### **Notas 4,5,6,7 e 8** referente à **elegibilidade e requisitos do projeto**:

(4) A realização do investimento e a criação dos postos de trabalho dos promotores associados ao projeto devem estar concluídas no prazo de 12 meses a contar da data da disponibilização inicial do apoio financeiro, salvo impedimento devidamente justificado e aceite pelo IEF.

(5) Os projetos devem manter a atividade da empresa e assegurar a criação do respetivo posto de trabalho dos destinatários promotores, durante um período não inferior a três anos, contados a partir da data da assinatura do termo de aceitação.

(6) Podem participar no capital social outros promotores desde que a maioria do capital social e dos direitos de voto seja detida pelos destinatários promotores e que o número total de promotores não seja superior a cinco.

(7) No caso da constituição de cooperativas não se aplica a exigência de maioria do capital social.

(8) Os promotores de projetos apresentados ao abrigo do Eixo Investe Artes e Ofícios devem, no final do período de doze meses estabelecido para a realização do investimento, deter o reconhecimento do estatuto de artesão e de unidade produtiva artesanal, nos termos do [Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro](#), na sua atual redação.

## NOTA INFORMATIVA | MEDIDA EMPREENDE XXI - agosto 2022

### Notas 9 e 10 referente **apoio financeiro ao investimento para a criação de empresas**

(9) No caso de projetos promovidos por destinatários do género sub-representado em determinado setor de atividade económica, e desde que estes detenham a maioria do capital social e dos direitos de voto, o apoio financeiro previsto na alínea a) - (*Subsídio não reembolsável, até ao limite de 40 % do investimento elegível*) é majorado em 30%. Os setores de atividade económica em que se considera existir sub-representação de género são aqueles em que não se verifica uma representatividade de, pelo menos, 33,3% em relação a um dos géneros e que constam do regulamento, atualizado, anualmente, com base no Relatório Único sobre a atividade social da empresa.

(10) Se for necessário proceder à redução do montante dos apoios financeiros para cumprimento dos limites de financiamento previstos, primeiramente diminui-se o valor do empréstimo sem juros e, em seguida, o valor do subsídio não reembolsável.

### Notas 11 e 12 referente ao **apoio à criação do próprio emprego**

(11) Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2022: € 443,20

(12) O apoio financeiro é reduzido na devida proporção e tendo por base um período normal de trabalho de 40 horas semanais, quando se trate de desenvolvimento de atividade a tempo parcial, desde que devidamente justificada e aprovada pelo IEFP.

Convém mencionar que, para além dos apoios aqui referidos (**apoio ao investimento e à criação da própria empresa**) contemplados na Medida Empreende XXI, esta aplica-se ainda, com as devidas adaptações, ao **Eixo Investe Artes e Ofícios**, bem como a outro tipo de apoio personalizado que se prende com:

- **Mentoria e consultadoria especializada** na área do empreendedorismo para reforço de competências e para a estruturação e consolidação do projeto.

- **Possibilidade de instalação em incubadoras**, sempre que necessário.

Outra situação a considerar é a **Formação Profissional**, em que sempre que seja verificado que os destinatários não possuem formação adequada ao desenvolvimento do negócio devem os mesmos frequentar ações de formação destinadas ao desenvolvimento de tais competências necessárias e que sejam relevantes para o projeto. As ações de formação

## NOTA INFORMATIVA | MEDIDA EMPREENDE XXI - agosto 2022

podem ser ministradas pelo IEFP, pela Startup Portugal ou pelas entidades de acompanhamento Empreende XXI, em momento prévio à apresentação da candidatura.

### - Enquadramento Legal

À medida que fomos apresentando os conteúdos desta nota informativa fizemos referência à legislação aplicável, contudo reforçamos que as principais relativamente à Medida Empreende XXI é:

- [Portaria nº 26/2022, de 10 de janeiro](#)
- [Regulamento da Medida Empreende XXI, também aplicável ao Eixo Investe Artes e Ofícios.](#)

Em jeito de conclusão, recordamos que muito embora ainda não existam datas anunciadas para o início das candidaturas, será de todo conveniente acompanhar este tema acedendo para o efeito aos sites oficiais em [www.empreendeXXI.pt](http://www.empreendeXXI.pt) e [www.iefp.pt](http://www.iefp.pt).